

DECRETO Nº 3.068, DE 15 DE ABRIL DE 2026

Institui o Programa Conexões no Município de Itapetininga, e dá outras providências.

JEFERSON RODRIGO BRUN, Prefeito do Município de Itapetininga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando os autos do Processo nº 26.638/1/2026, protocolado nesta Prefeitura Municipal;

Considerando ainda a necessidade de implementar ações contínuas de enfrentamento às vulnerabilidades sociais nos territórios do Município, atendendo pessoas de todas as faixas etárias, com foco na promoção da proteção social, do desenvolvimento humano e da melhoria da qualidade de vida;

Considerando o compromisso da Administração Municipal com a criação de espaços protetivos, inclusivos e intergeracionais, que favoreçam a convivência comunitária, o fortalecimento de vínculos familiares e a promoção da cidadania;

Considerando a importância de ofertar atividades educacionais, culturais, esportivas, formativas e de qualificação profissional como instrumentos de inclusão social, desenvolvimento de potencialidades e ampliação de oportunidades para crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos do Município de Itapetininga;

Considerando a necessidade de reestruturação e ampliação do Programa Parada Jovem, visando à sua evolução para o Programa Conexões, com escopo ampliado, atendimento intergeracional e fortalecimento das ações socioassistenciais nos territórios;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Conexões, no Município de Itapetininga/SP, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, com o objetivo de oferecer espaço inclusivo destinado a pessoas de todas as faixas etárias em regiões de vulnerabilidade social, propiciando atividades no contraturno escolar e em horários alternativos, de forma a desenvolver habilidades sociais, educacionais, culturais e esportivas, bem como fortalecer o sentimento de pertencimento, a identidade, a socialização, a convivência comunitária e a promoção de potencialidades.

Art. 2º O Programa Conexões atenderá:

I – crianças e adolescentes de 6 a 15 anos, com ações voltadas à constituição de espaço de convivência, formação para a participação e cidadania e

desenvolvimento do protagonismo e da autonomia, mediante intervenções pautadas em experiências lúdicas, culturais e esportivas;

II – adolescentes e jovens de 15 a 17 anos, por meio de serviço socioeducativo voltado ao fortalecimento da convivência familiar e comunitária, ao incentivo à permanência na escola e à preparação para o mundo do trabalho;

III – jovens de 17 a 29 anos, mediante o desenvolvimento de ações voltadas à qualificação, participação cidadã e inserção no mundo do trabalho;

IV – adultos e idosos, por meio de atividades de convivência, fortalecimento de vínculos, promoção da autonomia, qualidade de vida e inclusão social, respeitadas as especificidades de cada faixa etária.

Parágrafo único. O público prioritário será composto por pessoas e famílias preferencialmente inscritas no Cadastro Único e acompanhadas pelos serviços da Assistência Social, podendo também ser atendidos indivíduos em situação de risco pessoal e social.

Art. 3º O Programa Conexões tem como objetivos gerais:

I – atuar como instrumento de enfrentamento às vulnerabilidades sociais;

II – promover espaços protetivos e de desenvolvimento integral nos territórios atendidos.

Art. 4º São objetivos específicos do Programa Conexões:

I – promover a socialização e a integração entre os participantes;

II – desenvolver a comunicação interpessoal e o respeito mútuo;

III – estimular a cidadania, a cooperação e a convivência comunitária;

IV – incentivar a educação, a qualificação profissional e o desenvolvimento pessoal;

V – contribuir para a redução da evasão escolar e ampliar o acesso à cultura, ao esporte e ao conhecimento.

Art. 5º As atividades terão como foco o desenvolvimento social, educacional, cultural e esportivo, visando:

I – à redução das vulnerabilidades sociais;

II – ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;

III – à prevenção de situações de risco social.

Art. 6º O Programa será executado por meio de polos distribuídos em regiões de vulnerabilidade social, com funcionamento nos períodos da manhã, tarde e noite, conforme a demanda local.

Art. 7º Serão ofertadas oficinas nas áreas de cultura, educação, esporte e formação para o trabalho, visando à inclusão social, à convivência e ao desenvolvimento pessoal.

Art. 8º As oficinas poderão variar conforme a realidade de cada polo, consideradas as características do território e as demandas identificadas.

Art. 9º Cada polo contará com um Coordenador, responsável pela organização e acompanhamento das atividades, articulação de parcerias, gestão da equipe e monitoramento dos usuários, conforme diretrizes da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 10. As oficinas constituem estratégias de desenvolvimento por meio de práticas culturais, educativas, esportivas e de lazer, estimulando a criatividade, o conhecimento e a inclusão social.

Art. 11. As oficinas poderão abranger:

I – artesanato;

II – informática;

III – musicalização (violão, bateria, flauta, canto, entre outros);

IV – atividades esportivas (vôlei, futebol, futsal, capoeira, skate, jiu-jítsu, hapkido, entre outras);

V – dança (balé, jazz, sapateado, ritmos, entre outras);

VI – atividades científicas;

VII – teatro;

VIII – atividades educacionais;

IX – desenho;

X – fanfarra.

Parágrafo único. Outras oficinas poderão ser incluídas conforme a necessidade e o interesse do público.

Art. 12. O Programa contará com equipe técnica composta por assistente social, psicólogo e coordenação geral, responsável pelo suporte aos polos.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Assistência Social garantirá os recursos necessários à execução do Programa, podendo firmar parcerias e convênios.

Art. 14. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar parcerias com entidades públicas e privadas para a execução das atividades.

Parágrafo único. Ficam os polos do Programa Conexões autorizados a promover, organizar e realizar eventos próprios, bem como a participar de eventos institucionais, culturais, esportivos e sociais promovidos pela Prefeitura Municipal ou por

terceiros, com a finalidade de fortalecer a integração comunitária e, especialmente, captar recursos, doações, patrocínios e apoios destinados à manutenção, ampliação e qualificação das ações e atividades desenvolvidas pelo Programa, devendo todas as ações, os recursos arrecadados e as parcerias firmadas serem devidamente registrados e submetidos à prestação de contas junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, nos termos da legislação vigente.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JEFERSON RODRIGO BRUN
Prefeito Municipal

Publicado e registrado no Gabinete do Prefeito, aos quinze dias de abril de 2026.

SORAYA MARIA PEREIRA PINTO DE OLIVEIRA GIRIBONI
Secretária Municipal de Assistência Social